



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 84/2017

Projeto de Lei nº 69/2017

Relator: REINALDO ANACLETO - PDT

Cuida-se de proposição de autoria do Executivo Municipal, em que se pretende autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Menciona-se que o projeto visa tão somente reforçar dotações objetivando o pagamento dos beneficiários do Programa de Inclusão Social que desenvolvem atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tem-se a considerar, inicialmente, que o Poder Executivo detém capacidade administrativa e orçamentária e competência para legislar sobre assuntos de interesse público.

Quanto à classificação dos créditos adicionais, por se tratar de reforço de dotação orçamentária, constata-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional suplementar, está de acordo com o previsto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Por fim, verifica-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão de conformidade com o seu artigo 2º, por meio de anulação parcial de dotações dentro da própria Secretaria, cuja transposição não afetará o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem a execução dos serviços públicos.

Portanto, o projeto de lei em análise, a nosso ver, sob os aspectos da competência e da iniciativa, não contempla vício de constitucionalidade e está de acordo com os aspectos financeiros e orçamentários, podendo, desta forma, avançar no processo legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de Agosto de 2017.

REINALDO ANACLETO - PDT
Relator

CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB
Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB
Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

